

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 099

São Paulo

quinta-feira, 30 de maio de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.574, DE 29 DE MAIO DE 1985

Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no presente exercício, até o limite das insuficiências verificadas nas dotações destinadas ao pagamento da dívida pública estadual e de débitos decorrentes dos precatórios judiciais.

Parágrafo único — Os créditos autorizados neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, mediante caução ou penhor, junto ao Tesouro Nacional, órgãos de sua Administração Direta e Indireta e seus Agentes, inclusive o Banco do Brasil S.A., e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para fins de obtenção da garantia da União em operações de empréstimos ou financiamentos externos, destinados ao próprio Estado ou órgãos de sua Administração Direta e Indireta, Sociedades das quais o Poder Público Estadual seja acionista majoritário e à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para cumprimento ao disposto no Decreto-lei federal n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Parágrafo único — A garantia autorizada no "caput" limitar-se-á aos valores máximos do serviço da dívida total vencida e vincenda no exercício de 1985, dentro das prioridades autorizadas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da Secretaria de Controle de Empresas Estatais — SEPLAN/SEST.

Artigo 3.º — A caução ou penhor autorizados no artigo anterior poderão recair:

I — em direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas de sua participação na arrecadação tributária da União, ou resultantes de tais quotas ou parcelas, transferíveis nos termos da Constituição da República, respeitadas a sua vinculação em aplicação especial quando for o caso;

II — em ações do capital de sociedades de que o Estado seja titular, até o limite que assegure sua participação majoritária no capital com direito a voto;

III — em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a constituir as garantias discriminadas no artigo anterior, junto a órgãos ou entidades federais, instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, Caixa Econômica Federal, seus agentes ou intervenientes, para fins de obtenção de empréstimos ou financiamentos internos, beneficiando o próprio Estado, órgãos de sua Administração Direta e Indireta, sociedades de que o Poder Público Estadual seja acionista majoritário, bem como a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 5.º — O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembléia Legislativa, relação das operações de crédito garantidas nos termos da presente lei, no prazo de 15 dias a contar da liberação do crédito.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus artigos 2.º a 5.º até 31 de agosto de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.514, DE 29 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 55.215.303.000 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentos e três mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 55.215.303.000 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentos e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de maio de 1985.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	55 215 303 000
	Subtotal	55 215 303 000
	TOTAL	55 215 303 000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Projetos do DER			
16.88.531.7.181	0 32 015 303 000	32 015 303 000	64 030 606 000
Atividades			
Atividades do DER			
16.88.535.8.221	0 23 200 000 000	23 200 000 000	46 400 000 000
	TOTAL	0 55 215 303 000	55 215 303 000

16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER	
4.1.1.0	Obras e Instalações	53 015 303 000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1 500 000 000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	700 000 000
	Subtotal	55 215 303 000
	TOTAL	55 215 303 000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Implant., Pavim. e Obras de Arte			
16.88.531.1.191	0 32 015 303 000	32 015 303 000	64 030 606 000
Atividades			
Methor., Conserv. e Seg. de Rodovias			
16.88.535.2.228	0 23 200 000 000	23 200 000 000	46 400 000 000
	TOTAL	0 55 215 303 000	55 215 303 000

TABELA 2 Cr\$

Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER	
	TOTAL	55 215 303 000
	2.º Quota	5 215 303 000
	3.º Quota	25 000 000 000
	4.º Quota	25 000 000 000

TABELA 3 Cr\$

Suplementação			
Discriminativa da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Código	Descrição	Total	Subprogramas
4.1.1.0	Obras e Instalações	53 015 303 000	16 88 531 16 88 535
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1 500 000 000	21 000 000 000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	700 000 000	700 000 000
	TOTAL	55 215 303 000	32 015 303 000 23 200 000 000

DECRETO N.º 23.515, DE 29 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 28.397.577.000 (vinte e oito bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 28.375.310.000 (vinte e oito bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 22.267.000 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da Unidade Orçamentária, Coordenação da Administração Financeira.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de maio de 1985.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Adm. Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	315 000 000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	601 000 000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	6 000 000
	Subtotal	922 000 000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	254 000 000
	Subtotal	254 000 000
	TOTAL	1 176 000 000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação e Administ. Geral da Pasta			
03.07.021.2.305	5 000 000	100 000 000	105 000 000
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.570	0	70 000 000	70 000 000
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.571	801 000 000	0	801 000 000
Auditoria			
03.08.032.2.308	116 000 000	84 000 000	200 000 000
	TOTAL	922 000 000	254 000 000 1 176 000 000

20.02	Coordenação da Administração Tributária	
3.1.2.0	Material de Consumo	2 813 310 000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9 094 920 000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	25 000 000
	Subtotal	11 933 230 000
4.1.1.0	Obras e Instalações	14 287 480 000
	Subtotal	14 287 480 000
	TOTAL	26 220 710 000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Expans. e Constr. de Deleg. Fazendárias			
03.08.030.1.464	0 14 287 480 000	14 287 480 000	28 574 960 000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	8 211 660 000	0	8 211 660 000
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.08.030.2.574	1 526 462 000	0	1 526 462 000
Manutenção de Próprios			
03.08.030.2.575	2 195 108 000	0	2 195 108 000
	TOTAL	11 933 230 000	14 287 480 000 26 220 710 000

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de maio — Quinta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h30	Despachos Administrativos
11h30	Assessor de Comunicações
12h	Cerimônia de assinatura de termo de compromisso de Expansão das Ações Integradas de Saúde — AIS — do Estado de São Paulo — Salão dos Despachos
13h	Almoço com Sua Excelência o Sr. Waldir Pires, Ministro da Previdência e Assistência Social
15h30	Secretário Particular
16h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares
17h	Assessoria Especial
17h30	Secretário do Governo

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	17
Universidades	14	Assembléia Legislativa	26
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	39
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	49
Editais	17	Boletim Federal	50